

guido Agostinho Gomes Fenasse, filho de Fenasse Carimame e de Mengo Djassi, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 28 de Abril de 1957, casado, regime desconhecido, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16132005, com domicílio na Rua Santo Príncipe, 5, Alto Cova da Moura, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — O Escrivão Auxiliar, *Nuno Costa*.

#### Anúncio n.º 3517-HP/2007

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 160/03.9GBGDL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Domingos Gaspar, filho de Domingos António e de Maria Fernandes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 10 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º Ao1368357, com domicílio no Bairro Pôr do Sol, 47, Santo André, 7500 Santo André, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 15 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Sara Parreira*.

#### Anúncio n.º 3517-HQ/2007

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 188/02.6GBGDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Rodrigo de Assunção Lopes, filho de José Manuel Rodrigues Lopes e de Esmeralda Tomás de Assunção Lopes, natural de Aljustrel, Aljustrel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12283083, com domicílio na Rua Branco Rodrigues, 23, 7600 Aljustrel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 106.º, 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1 do Código da Estrada, praticado em 4 de Junho de 2002, um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 131.º do Código da Estrada, praticado em 4 de Junho de 2002 e um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 116.º, n.º 1, alínea *d*), do Código da Estrada e artigo 1.º e artigo 14.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, praticado em 4 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição

de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Sara Parreira*.

#### Anúncio n.º 3517-HR/2007

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 61/06.9GBGDL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Aparecido de Sousa, filho de Sebastião Placedino de Sousa e de Maria Afonso Camelo de Sousa, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Novembro de 1984, solteiro, servente da construção civil, titular do passaporte n.º CS 669050, com domicílio em Caveira, Melides, 7570 Grândola, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno Costa*.

#### Anúncio n.º 3517-HS/2007

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/05.8GBGDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Eduardo Carlos Gomes, filho de António Cardoso Gomes e de Maria Rita Trindade Cardoso, natural de Portugal, Campo Maior, Nossa Senhora da Expectação, Campo Maior, nascido em 19 de Setembro de 1985, titular do bilhete de identidade n.º 14707867, com domicílio na Nossa Senhora da Expectação, Mártir Santo, 7370 Campo Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 5 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Sara Parreira*.

#### Anúncio n.º 3517-HT/2007

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 178/04.4GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Ribeiro da Silva Pinto Moura, filho de José António Pinto Moura e de Maria Cidália Ribeiro da Silva, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11800113, com domicílio na Rua Diogo Gouveia, 39, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de